P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 49
Ass:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, situado na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, residente e domiciliado em Angical do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.743.892/0001-04, com sede na Rua Doutor Area Leão, nº 913, Bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL,** conforme a Inexigibilidade nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços especializados em assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 006/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 50
Ass:

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2017, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 51
Ass:

os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 52
Ass:

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí(PI), 14 de março de 2017.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: Alexandre Brinoleu de Oliveira Almada.
ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 53
Ass:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TAMANHO 50X70 CM					
04	TOALHA DE BANHO, EM TECIDO FELPUDO 90% ALGODÃO, 10% POLIÉSTER, NA COR BRANCA, TAMANHO 58X120 CM	FELPUO	UND	50	R$ 39,80	R$ 1.990,00
05	BATA PARA PACIENTES, EM TECIDO LISO, FINO, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,00X2,0CM, COM BAINHA	TECCIDO LISO	UND	20	R$ 35,60	R$ 712,00

LOTE III– MATERIAIS PEDAGÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNID	QUAN	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
01	BAÚ PEDAGÓGICO COM 10 JOGOS DE MADEIRA	MADEIRA	UND.	5	R$ 398,00	R$ 1.990,00
02	FANTOCHE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS C/ 7 PERSONAGENS	COM 7 PERSONAGE	UNID.	5	R$ 139,00	R$ 695,00
03	FANTOCHE DE ANIMAIS SELVAGENS C/ 7 PERSONAGENS	COM 7 PERSONAGE	UNID.	5	R$ 139,00	R$ 695,00
04	FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA C/ 7 PERSONAGENS	COM 7 PERSONAGE	UND.	4	R$ 149,00	R$ 596,00
05	FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA C/ 7 PERSONAGENS	COM 7 PERSONAGE	UND.	3	R$ 149,00	R$ 447,00
06	FANTOCHES – TEMA OS TRÊS PORQUINHOS, BELA E A FERA, E DE FAMÍLIA	3 PORQUINHOS	UNID.	2	R$ 149,00	R$ 298,00
07	JOGO PEGA VARETAS	ELKA	UND.	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00
08	TATAME DE E.V.A COM ENCAIXES MEDINDO 95 X 95 CM COM ESPESSURA DE 10MM CORES DIVERSAS 1LADO LISO E 1LADO BOTOY OPÇÕES DE CCCOR COR: AZUL;AMARELO;VERDE;V ERMELHO.	BOTOY	UND.	2	R$ 350,00	R$ 700,00

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 003/2013, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato ou sua substituição por instrumentos similares na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, de acordo com o Edital e seus anexos e propostas das licitantes vencedoras da licitação.

Pajeú do Piauí-PI, 09 de março de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Angical do Piauí – PI, torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº. 008/2017, menor preço global, em 31/03/2017, às 08:00hs. Objeto: Aquisição de peixe (tambaqui) para o programa coma peixe. Recursos: Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal. Valor estimado: R$ 44.533,33. Edital/Abertura: Sede da Prefeitura Municipal - Av. João Siqueira Paes, S/Nº, Centro – Tel: (86) 3298-1186.

Angical do Piauí (PI), 20 de março de 2017.
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2017. Procedimento Licitatório: nº 006/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Município de Angical do Piauí- PI. **Contratada:** Alexandre Almada Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ nº 26.743.892/0001-04. **Valor:** R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **Fonte de Recursos:** Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. **Data:** 14/03/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017.
OBJETO: Contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da advogada Alexandre Almada Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 26.743.892/0001-04, com o valor mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Angical do Piauí (PI), 14 de março de 2017.

Prefeita Municipal

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 54
Ass:

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N° 904 e 905, de 22/10/2009.

P. M. DE ANGICAL DO PIAUI

Processo: TC-N-007027/17

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
016/2017	006/2017	2017
Data da Solicitação	**Data da Autorização**	**Data do Primeiro Pagamento**
		2017-03-30 00:00:00.0
Numero do Empenho	**Valor Global**	**Valor do Primeiro Pagamento**
0	105.600	8.800

Objeto

Contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Observação

Impresso em: 03/05/2017 09:51

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 55 Ass:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.

CONTRATADA: ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.743.892/0001-04, com sede na Rua Doutor Área Leão, nº 913, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – "DA VIGÊNCIA", prorrogando o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 56
Ass:

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 13 de março de 2018.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO
1º ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 016/2017. Procedimento Licitatório: nº 006/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial. **Contratante:** Município de Angical do Piauí– PI. **Contratada:** Alexandre Almada Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ nº 26.743.892/0001-04. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa. **Data da Assinatura:** 13/03/2018.

CNPJ Nº 06.554.752/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.

Às oito horas do dia vinte e três de março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, situada na Avenida Bom Jesus, Nº 213, Centro, Telefone (89) 3575-1102, Avelino Lopes-P, reuniu-se a Presidente da CPL e membros, com o objetivo de proceder a abertura da proposta de preços e habilitação da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2018, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE URNAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS DE CORPOS DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,. O Edital da Tomada de Preços n.º 011/2018 foi amplamente divulgado no D.O.M. mural de Licitações da Prefeitrua Municipal de Avelino Lopes-PI e na internet no sitio tce.pi.gov.br, cumprindo o que determina art. 21 da Lei n.º 8.666/93. Dando início aos trabalhos passados mais de 15 minutos nenhuma empresa compareceu ao certame. A CPL decidiu declarar o certame DESERTO. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente da Comissão determinou o encerramento da reunião, da qual, eu, Jaqueline Alves dos Santos, Relator, lavrei a presente Ata que após ter sido lida e aprovada pela Comissão e pelos Licitantes presentes, pelos mesmos assinada, o resultado será publicado no Diário Oficial.

Avelino Lopes-PI, 23 de março de 2018.

Maria Aparecida do Couto Sousa
Presidente da CPL

Jaqueline Alves dos Santos
Membro

Adriana de Santana Duarte
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

P. MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 57
Ass:

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, torna público que realizará abertura de Licitação, abaixo relacionadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações:

MODALIDADE: TP – Nº 018/2018
TIPO: Menor Preço POR LOTE
REGIME: Empreitada Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AVELINO LOPES – PI.
ABERTURA: dia 10 de abril de 2018 as 08:30 horas.
FONTE RECURSOS: FMAS/FMS/FUNDEB 40%/FPM/ ICMS/ REC. PRÓPRIAS.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

MODALIDADE: TP – Nº 019/2018
TIPO: Menor Preço POR LOTE
REGIME: Empreitada Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI.
ABERTURA: dia 10 de abril de 2018 as 10:00 horas.
FONTE RECURSOS: FUNDEB 40%/FMS/FMAS/FPM/ICMS/ REC. PRÓPRIAS.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

MODALIDADE: TP – Nº 020/2018
TIPO: Menor Preço
REGIME: Empreitada Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICPIO DE AVELINO LOPES-PI.
ABERTURA: dia 10 de abril de 2018 as 11:30 horas.
FONTE RECURSOS: FPM/ICMS/ REC. PRÓPRIAS.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

Maria Aparecida do Couto Sousa
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500.50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911
Diretor: Valmir Miranda
Executivo: Mara Luciana
Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 58 Ass:

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.

CONTRATADA: ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.743.892/0001-04, com sede na Rua Doutor Área Leão, nº 913, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente segundo termo aditivo ao contrato de prestação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – "DA VIGÊNCIA", prorrogando o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente segundo termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 11 de março de 2019.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 59 Ass:

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Avenida José Hordeio de Sousa, 65 – Centro
CEP: 64620-000 – Dom Expedito Lopes – PI

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODELO
01	CAMISETA ESCOLAR, TAM. P, M e G MISTA MALHA PV. COMPOSIÇÃO 65% POLI E 35% VISCOSE. GRAMATURA 160,00 (g/m²). PINTURA EM SILK FRENTE/COSTA	UNID.	250	FORN ECED OR 4K TEXTIL LTDA	17,00	4.400,00	
02	CAMISETA GOLA V CRIA COM BORDA ELASTANO 02 A 06 ANOS COMPOSIÇÃO 65% POLI E 35% VISCOSE. GRAMATURA 160,00 (g/m²). PINTURA EM SILK FRENTE/COSTA	UNID.	164		12,50	2.050,00	
03	SHORT SARJA NEGANCA 100% POLYESTER 02 A 06 ANOS	UNID.	82	FORN ECED OR 4K TEXTIL LTDA	15,50	1.271,00	
04	SHORT MASCULINO NEGANCA AZUL ROYAL COMPOSIÇÃO 100% POLYESTER 02 A 06 ANOS	UNID.	82	FORN ECED OR 4K TEXTIL LTDA	12,00	984,00	
						R$ 8. 708,00	

TOTAL GERAL R$ 8. 2708,00 (oito mil setecentos e oito reais)

Picos 27 Março 2019

CNPJ: 08.666.044/0001-67
Manoel Miguel da Vera ME
Casa dos Malhas
Rua São José, 180, Centro Picos-PI
(89) 9 9988-5535 89420-1642

Manoel Miguel da Vera
CNPJ: 08.666.044/0001-67

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2019. Procedimento Licitatório: nº 003/2019. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Aquisição de livros didáticos de distribuição exclusiva, conforme art. 25, I, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Município de Angical do Piauí – PI. **Contratada:** Brasil Nordeste Ltda - CNPJ nº 05.263.940/0001-97. **Valor:** R$ 30.755,90 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos). **Fonte de Recursos:** Fundeb, Sec. Educação, Fpm, s e Arrecadação Municipal. **Data:** 02/04/2019. **Vigência:** 31/12/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.
OBJETO: Aquisição de livros didáticos, conforme art. 25, I, da Lei 8.666/93.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de distribuidor exclusivo de livros didáticos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do distribuidor exclusivo, a empresa: Brasil Nordeste LTDA (CNPJ nº 05.263.940/0001-97), com o valor global de R$ 30.755,90 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Angical do Piauí (PI), 02 de abril de 2019.

Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ – PI
Pag: 60
Ass:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 011/2019
Procedimento Licitatório: nº 007/2019
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de peixes para o programa coma peixe (Peixe Tambaqui vivo).
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: ABELARDO ALVES DE NEIVA 27074684104 – CNPJ Nº 27.216.900/0001-70.
Valor global: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 02 de abril de 2019.
Validade: 31/12/2019.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal e Finas -Classificação orçamentária da despesa:339030 – Material de consumo.

Contrato Administrativo: nº 012/2019
Procedimento Licitatório: nº 007/2019
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de peixes para o programa coma peixe (Peixe Tilapia vivo).
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: Merval Alves Lima (Frigorifico Alves)– CNPJ Nº 14.472.635/0001-04.
Valor global: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 02 de abril de 2019.
Validade: 31/12/2019.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal e Finas -Classificação orçamentária da despesa:339030 – Material de consumo.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 016/2017. Procedimento Licitatório: nº 006/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Contratação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal e patrimonial. **Contratante:** Município de Angical do Piauí– PI. **Contratada:** Alexandre Almeida Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ nº 26.743.893/0001-04. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa. **Data da Assinatura:** 11/03/2019.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 013/2017. Procedimento Licitatório: nº 004/2017. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços de assessoria jurídica especializada em contenciosos administrativos, judiciais e atendimento à população carente do Município, conforme art. 25, II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Município de Angical do Piauí– PI. **Contratada:** Sueli Aparecida de Carvalho Santos – OAB/PI nº 7.792. CPF nº 258.905.791-15. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa. **Data da Assinatura:** 12 de fevereiro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 010/2018. Procedimento Licitatório: nº 009/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial. **Objeto:** Serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos. **Contratante:** Município de Angicel do Piauí– PI. **Contratada:** F. de A Pilar Santana (ODONTO-MED) - CNPJ nº 13.450.865/0001-00. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
SEXTO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 030/2015
Procedimento Licitatório: nº 005/2015
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: Qualityserv Construtora Serviços e Reforma Ltda – Me. Cnpj nº 21.376.282/0001-04.
Objeto: Alteração na cláusula nona – "DO VALOR" – do contrato administrativo, incluindo o valor de R$ 602,67 (seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos), passando o valor mensal do contrato ao de R$ 33.335,84 (trinta e três mil 3 trezentos e trinta e cinco reais e oitenta a quatro centavos). **Assinatura:** 02 de abril de 2019.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 61
Ass:

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.

CONTRATADA: ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.743.892/0001-04, com sede na Rua Doutor Área Leão, nº 913, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula NONA – "DO VALOR", com o acréscimo de R$ 1.936,00 (mil e novecentos e trinta e seis reais) ao valor do contrato, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente terceiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 03 de maio de 2019.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 62 Ass:

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 026/2019
Procedimento Licitatório: nº 002/2019
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO CENTRO DO MUNICÍPIO.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 31.658.748/0001-00.
Valor global: RS 114.690,29 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e nove centavos).
Data da assinatura: 27/05/2019.
Prazo: 12 meses.

Fonte de Recursos: Ministério da Saúde, no elemento de despesa 449051 – Obras e instalações.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
3º Aditivo

Contrato Administrativo: nº 016/2017.
Procedimento Licitatório: nº. 006/2017.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: contratação de prestação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial.
Contratante: Município de Angical do Piauí– PI.
Contratado: Alexandre Almada Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 26.743.892/0001-04.
Objeto do Aditivo: Alteração da Cláusula Nona – Do Valor, com o acréscimo de RS 1.936,00 (mil e novecentos e trinta e seis reais) ao valor mensal do contrato, contados da assinatura deste, conforme justificativa.
Assinatura: 03/05/2019

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

LEI Nº 103/2019, CAMPO LARGO DO PIAUI, 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2020, para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2020 e para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 – PPA do Município de Campo Largo, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2020 e de Reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2020 e de Reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2018 a 2021, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas do período por ela abrangido, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração da Reformulação do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos da dívida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;
6 – Amortização da dívida;
7 – Reserva de contingência.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 63 Ass:

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da

(Continua na próxima página)

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág.:
Ass.:

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí.

CONTRATADA: ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.743.892/0001-04, com sede na Rua Doutor Área Leão, nº 913, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente quarto termo aditivo ao contrato de prestação de assessoria jurídica especializada nas áreas trabalhista, tributária, fiscal e patrimonial, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade inexigibilidade nº 006/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula SÉTIMA – "DA VIGÊNCIA", prorrogando o contrato administrativo até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente QUARTO termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pág.:_____ Ass.:_____

Angical do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
ALEXANDRE ALMADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____